Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 1957 - Pág(s). 32-33.
De 20/07/2020 a 21/07/2020
Vaiara Rossa Morello

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 1961 - Pág(s). 16.
De 23/07/2020 a 24/07/2020
Vaiara Rossa Morello

Vaiara Rossa Morello
Procuradora do Município
OAB/MT 17433

LEI N.º 2.579/2020

SÚMULA: "ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS GERAIS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, BEM COMO DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.561/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Municipal n.° 2.561/2020 de 22 de abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Lei estabelece e fixa critérios gerais para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) em todo o território do Município de Alta Floresta – MT.

§1º. No Município de Alta Floresta-MT, independentemente da quantidade de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, os indivíduos, os estabelecimentos privados e públicos devem adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus):

I - evitar circulação de pessoas do Grupo de Risco;
II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;
IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;
V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
VI - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo, preferencialmente com vidros abertos;
VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução as atividades essenciais ou por recomendação médica;
IX - usar máscaras.

§2°. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;
II - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio de limitação de circulação de pessoas e restrições de atividades, excetuando apenas as situações essenciais;
III – atividades essenciais: atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e definidas no Decreto Federal n.° 10.282/2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de hotelaria e os serviços de contabilidade;
IV – grupos de risco: aqueles mencionados no item 2.3 (e eventuais alterações) do Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia COVID-19 na Rede de Atenção à Saúde expedido pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS e pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS.

2

§3°. Serão observadas as definições expedidas pelo Estado de Mato Grosso de: "município com transmissão local", "município com transmissão comunitária", "município com risco baixo", "município com risco moderado", "município com risco alto" e "município com risco muito alto".

Art. 3° - Em todo o Município de Alta Floresta, independentemente da quantidade de casos confirmados de COVID-19 (Novo Coronavírus), ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I - parques públicos e privados;
II - praias de água doce;
III - teatro;
IV - cinema;
V - museus;
VI - casas de shows;
VII - festas;
VIII - ginásios esportivos e campos de futebol;
IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§1°. O prazo das vedações previstas no *caput* vigorarão até enquanto perdurar o reconhecimento municipal da situação de emergência em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19).

§2°. Além das restrições contidas nas Notas Técnicas a serem expedidas pela autoridade sanitária municipal (se necessário com auxílio de demais profissionais técnicos da saúde), as seguintes atividades devem observar:

I – restaurantes, lanchonetes/padarias e similares devem fomentar as entregas por *delivery*, bem como para atendimentos com consumo no local e retiradas de pedidos no estabelecimento devem observar o toque de recolher – 22:00h (vinte e duas horas);

II – feiras do ramo alimentício (as "feirinhas" durante os dias de semana, no período vespertino e a Feira Livre nos finais de semana das 05:00h às 12:00h);

III – academias de musculação/aeróbicos e lutas, desde que os não mantenham contato físico, devem observar o horário de funcionamento das 05:00h até às 22:00h;

IV – missas, cultos e celebrações religiosas devem ser realizadas preferencialmente de maneira virtual, todavia caso sejam realizadas presencialmente devem observar o toque de recolher – 22:00h (vinte e duas horas).

Art. 4º - As medidas pertinentes às atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensinos fundamental, médio e superior, públicos e privados, acompanharão preferencialmente as determinações do Governo Estadual.

Art. 5º - Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

Art. 6º - Fica mantido os prazos de prorrogação contidos no art. 10 do Decreto Municipal 063/2020.

Art. 7º - Fica estipulado o horário do "toque de recolher" para 22:00h (vinte e duas horas), salvo exceções emergenciais de saúde, entregas por delivery dos setores/ramos alimentícios, bem como ficam mantidas as sanções e procedimentos contidos no art. 8°, § 2° e 3° do Decreto Municipal 055/2020, sendo que a sanção da aplicação da multa seguirá os trâmites das autuações/procedimentos sanitários (prazos, recursos, etc.).

§1° - Os casos de descumprimento de medidas restritivas (previstas em Nota Técnica ou decreto/leis), bem como da quarentena serão fiscalizados em conjunto e/ou isoladamente pelos Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária, PROCON e Agentes de Trânsito, que poderão solicitar reforço policial, a fim de cumprir a presente normativa.

§2°- A Secretaria de Saúde, coordenará as ações de fiscalização, em especial porque diversos servidores públicos estão à disposição de tal secretaria durante a pandemia.

§3°- Em caso de descumprimento das restrições contidas na presente Lei e decisões/decretos/leis anteriores o Poder Público Municipal poderá cassar o alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos/prestadores de serviços, bem como aplicar as sanções cabíveis, inclusive multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por estabelecimento e pessoa física que estiverem descumprindo.

§4°- O descumprimento dos termos da presente Lei (e demais atos normativos/decretos/notas técnicas referentes às medidas de enfrentamento do COVID-19) serão noticiados formalmente a Polícia Judiciária Civil e ao Ministério Público para apuração de ilícitos, em especial o crime previsto no art. 268 do Código Penal.

§5°- As Notas Técnicas já existentes devem ser observadas em todo o território do Município de Alta Floresta-MT, sendo que posterior alterações destas e novas notas técnicas serão homologadas por Decreto.

§6°- As restrições contidas nas Notas Técnicas vigorarão até enquanto perdurar o reconhecimento municipal da situação de emergência em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19)

4

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 17 de Julho de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 - Nº 1957
Disponibilização segunda-feira, 20 de julho de 2020 Publicação terça-feira, 21 de julho de 2020

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA
Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº. 015/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto Nº. 3.397/2020, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 17/07/2020, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que teve como vencedoras as empresas: **GENTE SEGURADORA SA, CNPJ: 90.180.605/0001-02 e SEGUROS SURA S.A., CNPJ: 33.065.699/0001-27**.

Água Boa - MT, 17 de julho de 2020.

Marcos da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2.579/2020

SÚMULA: "ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS GERAIS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, BEM COMO DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.561/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.561/2020 de 22 de abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Lei estabelece e fixa critérios gerais para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) em todo o território do Município de Alta Floresta – MT.

§1º. No Município de Alta Floresta-MT, independentemente da quantidade de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, os indivíduos, os estabelecimentos privados e públicos devem adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus):

I - evitar circulação de pessoas do Grupo de Risco;
II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;
IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;
V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
VI - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;
VII - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo, preferencialmente com vidros abertos;
VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução as atividades essenciais ou por recomendação médica;
IX - usar máscaras.

§2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

II - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio de limitação de circulação de pessoas e restrições de atividades, excetuando apenas as situações essenciais;

III – atividades essenciais: atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e definidas no Decreto Federal n.º 10.282/2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de hotelaria e os serviços de contabilidade;

IV – grupos de risco: aqueles mencionados no item 2.3 (e eventuais alterações) do Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia COVID-19 na Rede de Atenção à Saúde expedido pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS e pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS.

§3º. Serão observadas as definições expedidas pelo Estado de Mato Grosso de: "município com transmissão local", "município com transmissão comunitária", "município com risco baixo", "município com risco moderado", "município com risco alto" e "município com risco muito alto".

Art. 3º - Em todo o Município de Alta Floresta, independentemente da quantidade de casos confirmados de COVID-19 (Novo Coronavírus), ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I - parques públicos e privados;
II - praias de água doce;
III - teatro;
IV - cinema;
V - museus;
VI - casas de shows;
VII - festas;
VIII - ginásios esportivos e campos de futebol;
IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§1º. O prazo das vedações previstas no caput vigorarão até enquanto perdurar o reconhecimento municipal da situação de emergência em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19).

§2º. Além das restrições contidas nas Notas Técnicas a serem expedidas pela autoridade sanitária municipal (se necessário com auxílio de demais profissionais técnicos da saúde), as seguintes atividades devem observar:

I – restaurantes, lanchonetes/padarias e similares devem fomentar as entregas por delivery, bem como para atendimentos com consumo no local e retiradas de pedidos no estabelecimento devem observar o toque de recolher – 22:00h (vinte e duas horas);

II – feiras do ramo alimentício (as "feirinhas" durante os dias de semana, no período vespertino e a Feira Livre nos finais de semana das 05:00h às 12:00h);

III – academias de musculação/aeróbicos e lutas, desde que os não mantenham contato físico, devem observar o horário de funcionamento das 05:00h até às 22:00h;

IV – missas, cultos e celebrações religiosas devem ser realizadas preferencialmente de maneira virtual, todavia caso sejam realizadas presencialmente devem observar o toque de recolher – 22:00h (vinte e duas horas).

Art. 4º - As medidas pertinentes às atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensinos fundamental, médio e superior, públicos e privados, acompanharão preferencialmente as determinações do Governo Estadual.

Art. 5º - Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

Art. 6º - Fica mantido os prazos de prorrogação contidos no art. 10 do Decreto Municipal 063/2020.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9, Nº 1957
Disponível segunda-feira, 20 de julho de 2020

Art. 7º - Fica estipulado o horário do "toque de recolher" para 22:00h (vinte e duas horas), salvo exceções emergenciais de saúde, entregas por delivery dos setores/ramos alimentícios, bem como ficam mantidas as sanções e procedimentos contidos no art. 8º, § 2º e 3º do Decreto Municipal 055/2020, sendo que a sanção da aplicação da multa seguirá os trâmites das autuações/procedimentos sanitários (prazos, recursos, etc.).

§1º - Os casos de descumprimento de medidas restritivas (previstas em Nota Técnica ou decreto/leis), bem como da quarentena serão fiscalizados em conjunto e/ou isoladamente pelos Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária, PROCON e Agentes de Trânsito, que poderão solicitar reforço policial, a fim de cumprir a presente normativa.

§2º- A Secretaria de Saúde, coordenará as ações de fiscalização, em especial porque diversos servidores públicos estão à disposição de tal secretaria durante a pandemia.

§3º- Em caso de descumprimento das restrições contidas na presente Lei e decisões/decretos/leis anteriores o Poder Público Municipal poderá cassar o alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos/prestadores de serviços, bem como aplicar as sanções cabíveis, inclusive multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por estabelecimento e pessoa física que estiverem descumprindo.

§4º- O descumprimento dos termos da presente Lei (e demais atos normativos/decretos/notas técnicas referentes às medidas de enfrentamento do COVID-19) serão noticiados formalmente a Polícia Judiciária Civil e ao Ministério Público para apuração de ilícitos, em especial o crime previsto no art. 268 do Código Penal.

§5º- As Notas Técnicas já existentes devem ser observadas em todo o território do Município de Alta Floresta-MT, sendo que posterior alterações destas e novas notas técnicas serão homologadas por Decreto.

§6º- As restrições contidas nas Notas Técnicas vigorarão até enquanto perdurar o reconhecimento municipal da situação de emergência em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 17 de Julho de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 006/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, e,

Considerando que o Sr. Messias de Santos Araújo é servidor público efetivo no cargo guarda municipal, registrado sob o número de matrícula nº 2043, atualmente ocupante do cargo comissionado de Chefe de Trânsito, Transporte e Segurança (decreto Municipal nº 096/2018);

Considerando que, a Notificação 001/2020 do Controladoria Geral da Municipal decorrente de auditoria realizada na Coordenação de Trânsito, Transporte e Segurança requer a abertura de Procedimento Administrativo para apuração das irregularidades narradas, tais como manter conduta incompatível com a moralidade e ausência de tratamento com urbanidade, ambos anexos;

Considerando, aparente irregularidade de liberação e manutenção da apreensão de veículos, bem como indeferimento e deferimento de defesas prévias e recursos administrativos em desacordo com a lei;

Considerando a obrigatoriedade do Município investigar e apurar atos faltosos de seus servidores em benefício do interesse público, e,

Considerando que tais fatos pode, em tese, configurar conduta desidiosa, utilização do serviço para obter vantagem, motivar as decisões e promover atos contrariando dispositivo legal, bem como desrespeitando o Princípio de Impessoalidade conforme previsão do artigo 161, IX e XIII da Lei Municipal 382/91, bem como desrespeita as obrigações contidas no artigo 160, III e IX do mesmo diploma legal, ao agir de forma contrária a lei e imoral, tendo em vista a suposta prática de crime durante o exercício da atividade funcional, visando lucro;

Considerando que, caso confirmado, tais faltas ensejaram descumprimento do disposto, dentre outras, na Lei nº 382/1991 e que a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

RESOLVE:

Art.1º. Determinar a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/2020, em desfavor do servidor Messias de Santos Araújo, nos termos do art. 192 e seguintes da Lei nº 382/91, com a finalidade de apurar os fatos no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando os membros da comissão Processante Permanente instituída pelo Decreto Municipal nº 232/2018, quais sejam, JOSÉ ROBERTO DE MORAES RIBEIRO, MARIA JANETE PEREIRA ROCHA e NILVAN DOS SANTOS, sob a presidência do primeiro indicado, para atuar no caso em apreço.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação e/ou afixação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 4º. Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho e coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 5º. Caso os servidores investigados se recusem a receber a citação, deverá o membro da Comissão incumbida para tanto elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá contar assinatura de duas testemunhas.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em 03 de março de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AUTO / TERMO № 4.479

ESTABELECIMENTO		
01 - PROPRIETÁRIO: GILVAN DA SILVA	02 - RAZÃO SOCIAL:	
03 – CNPJ/CPF: 021.222.801-15	04 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL/RG:	05 – TELEFONE:
06 - ATIVIDADE:		
07 – ENDEREÇO: RUA LN-4, 329	08 – BAIRRO: BOM JESUS	

09 – COM BASE (INCISO – ARTIGO – LEI – PORTARIA – RESOLUÇÃO – DECRETO):
LEI MUNICIPAL 2561/2003; LEI MUNICIPAL 1231/2003; DECRETO 073/2020; DECRETO 078/2020.

Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 014/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 29/06/2020, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 014/2020 que teve como vencedores as empresas: SOLUTION COMERCIO & SERVICOS EIRELI, CNPJ: 25.249.082/0001-33; SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE, CNPJ: 35.316.374/0001-03; REGIONAL COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI, CNPJ: 30.433.567/0001-12; DKSA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 28.360.435/0001-66; AMARAL DANTAS COMERCIAL, OBRAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 27.783.909/0001-10; L. A. FERREIRA SOUZA – MAQUINAS,CNPJ: 14.693.114/0001-79.

Água Boa - MT, 22 de julho de 2020.

Marcos da Silva
Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.397/2020; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 21/07/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de preço nº 030/2020, teve como vencedora a empresa:
MARMORARIA AGUA BOA LTDA, CNPJ: 05.422.353/0001-01.

Água Boa - MT, 22 de julho de 2020.

Marcos da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, através de seu Pregoeiro Substituto, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 017/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. **SAGROU-SE** vencedora da presente licitação a empresa: **ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ Nº 01.481.148/0001-58.**

Alta Floresta - MT, 22 de Julho de 2020

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Substituto

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO N.º 121/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica EXONERADA a senhora JAQUELINE QUEIROZ THEODORO, do cargo de CHEFE DE ALTA COMPLEXIDADE, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de Alta Floresta/MT. Padrão DATS-1.
Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 22 de Julho de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 9, Edição 1957, página 32/33, divulgação em 20 de julho de 2020 e publicação em 21 de julho de 2020, referente a Lei Municipal nº 2.579/2020.

ONDE SE LÊ:
"....
Projeto de Lei nº 2.054/2020 – Executivo Municipal"

LEIA-SE CORRETO:

"...
Projeto de Lei nº 2.055/2020 – Executivo Municipal"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ATO

ERRATA Nº 016, de 21 de JULHO DE 2020.

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, informa que:

Na Portaria nº 301, de 18 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial de Contas nº 1954, de 16 de julho de 2020,

ONDE SE LÊ:
"...cargo de **Agente de Limpeza Pública ...**"

LEIA-SE:
"...cargo de **Agente Fiscal de Animal ...**"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

Informações específicas: Retifica-se o edital do Pregão 027/2020, referente à descrição dos itens 6, 11 e 29. Conforme determina o Parágrafo 4º artigo 21 da Lei 8666/93, alterando a data de abertura para o dia **06/08/2020 às 08:00hs. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI.**
Entrega e Abertura dos Envelopes: Até as **08:00 horas** (horário de Brasília), do dia **06/08/2020.**
Editais original e complementar: Afixados no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com. e site: altoaraguaia.mt.gov.br.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, 8.666/93 e alterações.

Alto Araguaia – MT, 22 de Julho de 2020

Juliane Ribeiro Telles
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

EDITAL Nº 09/2020/GP/SFP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à legislação pertinente em vigor,
FAZ SABER a quem interessar possa, **QUE** em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF), e na Lei Orgânica do Município, no que couber, **que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO – 3º bimestre/2020 e RGF – Relatório de Gestão Fiscal 1º semestre/2020,** estão á disposição nos murais do Poder Legislativo/Câmara Municipal e do Poder Executivo/ Prefeitura Municipal e no site www.altogarcas.mt.gov.br, a partir desta data, em cumprimento às exigências e formalidade legais vigentes que disciplinam a matéria.

Alto Garças, 21 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LICITAÇÃO